



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.981, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Revoga o §1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros solicitado por meio de plataformas digitais no Município de Paraisópolis, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros solicitado por meio de plataformas digitais no Município de Paraisópolis.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 10 de abril de 2026.

EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:0638159
4667

Assinado de forma digital
por EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:06381594667
Dados: 2026.04.10
12:02:43 -03'00'

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
LEI Nº 2.981, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Revoga o §1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros solicitado por meio de plataformas digitais no Município de Paraisópolis, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros solicitado por meio de plataformas digitais no Município de Paraisópolis.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 10 de abril de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Silveira Lima
Código Identificador:B51B5CE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/04/2026. Edição 4252

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>